

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 346 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE  
ÁREA PÚBLICA E DESAFETAÇÃO DA ÁREA CEDIDA À SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei no 346, de 17 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a autorização para cessão de uso de área pública e desafetação da área cedida à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso IV, alínea “b”, 25, inc. VII, 46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado à Autarquia Estadual denominada Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço destinado à reservatório elevado do sistema de abastecimento, exclusivamente para o sistema municipal de distribuição, com a seguintes características: capacidade para armazenar 400m<sup>3</sup> de água, será abastecido por água de poços tubulares e fará a distribuição por gravidade para as residências e empreendimentos do município, valendo o mesmo como escritura pública, o reservatório ocupará área de 1.737,50m<sup>2</sup>, sendo 113,76m<sup>2</sup> de área construída e 1.600m<sup>2</sup> de área permeável, conforme apresentado a seguir:

**Art. 2.º** A concessão de uso será gratuita e com prazo de vinte anos, e poderá ser prorrogada se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3.º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§1.º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**§2.º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4.º** A concessão em apreço ficará sujeita à normas de regulamentação de concessão de bens públicos que venham à ser editada pelo Município, assim como, as normas infra-legais que às regulamentem.

**Art. 5.º** Fica desmembrada a área de 1.737,50m<sup>2</sup> do contrato de cessão de uso firmado com a Secretaria Estadual de Educação e da Cultura em 15 de junho de 2007 para a instalação da Escola Estadual Olímpia Teixeira, ficando esta área desafetada para o fim previsto no referido contrato de cessão.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em **17 de junho de 2020**.

**JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:**C064D036

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2020. Edição 2295  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>